

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

AFIXE-SE
DRACENA 06.02.2012

FL. Nº 84
PROC. Nº PL 28/11
9

LEI COMPLEMENTAR Nº 368 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do Artigo 47, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008 conforme especifica

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 47, da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 -

Parágrafo Único – Devem ser respeitados os índices urbanísticos da área onde se localiza o imóvel; sendo rejeitados os pedidos que não apresentarem as condições exigidas, salvo situação de interesse público devidamente justificado em que há possibilidade de metragem do terreno ficar abaixo do índice urbanístico exigido pela Lei Complementar Municipal nº 291/2008 e Lei Federal nº 6766/79.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de dezembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos